



DECRETO N° 3.250 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI N° 1.999 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA REEMBOLSO CONECTIVIDADE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REEMBOLSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E INTERNET.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO-SE:

- a) O art. 3º da Lei nº 1.999, de 03 de novembro de 2021;
- b) Instituição da modalidade de ensino remoto no Município durante a Pandemia da Covid-19;
- c) Que a atividade pedagógica remota demanda dos docentes acessos a plataformas digitais para interação e comunicação com pais e alunos;
- d) A necessidade de garantir a efetiva execução do ensino remoto para manutenção do ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Aos profissionais definidos no Art. 3º deste Decreto será destinado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de Reembolso Conectividade diretamente no contracheque em parcelas mensais para execução do art. 1º da Lei nº 1.999 de 2021 com a finalidade de proporcionar reembolso financeiro para contratação de serviços de dados e internet.

Art. 2º. Serão contemplados com o benefício constante no art. 1º deste Decreto, os seguintes profissionais da educação:

- I – professores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II – diretores escolares lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- III – coordenadores escolares lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino

§ 1º. Os servidores especificados neste artigo receberão o reembolso por Cadastro de Pessoa Física.

§ 2º. Fica condicionado aos superiores hierárquicos imediatos dos servidores beneficiados acompanhar a correta destinação dos recursos, visando atingir a estrita finalidade da sua concessão.

Art. 3º. A rubrica referente ao benefício do reembolso conectividade terá a sua incidência no contracheque e não será suspensa apenas nos casos de afastamentos previstos no §3º do art. 1º da Lei 1.999/2021.

Art. 4º. É vedada a incorporação do benefício a que se refere este Decreto:

Parágrafo único: Considera-se incorporação, a absorção de vantagens no padrão de vencimento do servidor municipal.

Art. 5º. Para fins de pagamento do reembolso conectividade no mês de novembro de 2021, a Administração Municipal deverá considerar como período inicial do direito a competência de março de 2020, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 1.999/21.

§ 1º. O reembolso conectividade a ser pago aos profissionais da educação no mês de novembro de 2021, deverá considerar a soma do valor correspondente (R\$ 70,00), desde março de 2020 até novembro de 2021 a título de parcela única.

§ 2º. A partir do mês de dezembro de 2021 deve ser considerado o pagamento mensal de R\$ 70,00 (setenta reais)

Assinado por 4 pessoas: MARCOS PINTO CUNHA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5FDD-0D5F-A002-B5A2



ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

para cada profissional de educação, nos termos do art. 2º deste Decreto, a título de reembolso conectividade, conforme dispõe art. 1º da Lei 1.999/21.

Art. 6º. Após a destinação dos pagamentos mensais e término do período de vigência do benefício, na hipótese de existência de recursos destinados, mas, não totalmente utilizados, caberá à Secretaria Municipal de Educação o remanejamento do recurso para a sua devida aplicação.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que proceda com a identificação e pagamento dos servidores beneficiados, em observância ao previsto e discriminado no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único: A indicação dos beneficiários, bem como eventual suspensão do benefício deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de novembro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA

Secretário Municipal de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: MARCOS PINTO CUNHA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5FDD-0D5F-A002-B5A2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FDD-0D5F-A002-B5A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.XXX.XXX-74) em 12/11/2021 21:49:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 15/11/2021 06:55:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 16/11/2021 09:00:04
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 19/11/2021 18:21:45
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/5FDD-0D5F-A002-B5A2>